



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Científica com a **Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP** ).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

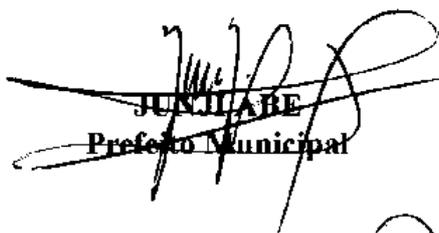
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Científica, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, com a **Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP**, entidade sem fins lucrativos, em qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSC-IP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.004.883/0001-09, com sede na Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, objetivando estimular programas de assuntos técnicos e científicos, educacionais e de pesquisa, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria de qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada Instituição, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades de pessoas.

**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 24 de setembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

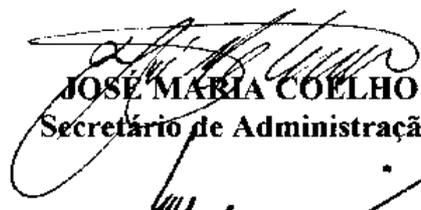
  
  
  


**JUNILABE**  
**Prefeito Municipal**

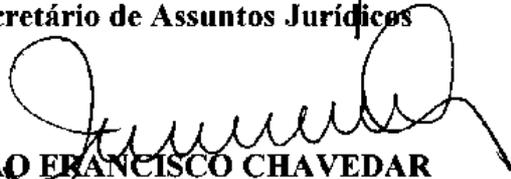


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.267/01 - FLS. 2

  
**JOSE MARIA COLLHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**MARIA GENY BORGES AVILA HORLE**  
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de setembro de 2001.

SMA/rose





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ANEXA À LEI Nº 5.267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA – FAEP.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Junji Abe, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.716.719-SSP/SP e do CPF nº. 303.951.278-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, João Francisco Chavedar, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.727.309 e do CPF nº 027.645.298-48, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP**, entidade sem fins lucrativos, em qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSC-IP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.004.883/0001-09, com sede à Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes SP, neste ato representada pelo presidente do Conselho de Curadores da FAEP, Professor Manoel Bezerra de Melo, RG nº 4.238.883, CPF nº 042.036.318-15, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes e por seu Diretor Presidente o Professor Célio José de Almeida Pinto, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes – SP, inscrito no RG nº 3.387.966-SSP/SP, e no CPF sob nº 036.274.978-72, doravante denominada simplesmente **FAEP**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, considerando:

- a) que as duas Instituições têm como objetivo o progresso e o bem estar da coletividade;
- b) que o intercâmbio de conhecimento e a conjugação de esforços propiciarão um potencial maior para conseguir-se o desenvolvimento de projetos que visem melhorias para a comunidade;
- c) que a **FAEP** tem como objetivo: - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas, desportivas e culturais, saúde, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UMC, a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral, coincidindo com a vontade política do Poder Público Municipal, em todas as manifestações culturais e sociais;
- d) que a **FAEP**, em convênio com a OMEC/UMC, pode utilizar os recursos materiais e imateriais da UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, para obtenção de seus objetivos.



**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
**ANEXA À LEI Nº 5.267801 – FLS. 02**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo estimular programas de assuntos técnicos e científicos, educacionais e de pesquisa, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria de qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada Instituição, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidade de pessoas.

§ 1º Com vistas à execução das ações de que trata esta Cláusula, as partes elaborarão projetos e/ou planos de trabalho em conjunto e ou em parceria com outras Instituições, firmando os correspondentes termos aditivos a este Convênio relativamente a cada um dos projetos e/ou planos aprovados.

§ 2º Quando as ações referidas no § 1º envolverem transferências de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas através de convênios específicos, consignados nos termos aditivos mencionados no parágrafo anterior.

Para os efeitos deste parágrafo, os partícipes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

§ 3º A coordenação e a programação das atividades pela FAEP, ficarão a cargo de seu Diretor Presidente.

§ 4º A coordenação e a programação das atividades pelo MUNICÍPIO, ficarão a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 5º Para a caracterização dos objetivos, as Instituições poderão:

I – facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas;

II – desenvolver programas de interesse comum;

III – possibilitar o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas Instituições, para atuarem nas atividades acordadas;

IV – desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade.



**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
**ANEXA À LEI Nº 5.267801 – FLS. 03**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) colocar à disposição da equipe técnica da **FAEP**, equipamentos e instalações físicas disponíveis necessários ao desenvolvimento das atividades previstas em projetos e/ou planos de trabalho;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e providenciária, decorrentes dos recursos humanos do **MUNICÍPIO** utilizados nos trabalhos;
- c) colaborar na atualização das equipes técnicas na execução dos seus trabalhos, e na agilização de medidas cabíveis no âmbito municipal, necessárias ao cumprimento do presente Instrumento.

**II – Constituem obrigações da FAEP:**

- a) colocar à disposição da equipe técnica do **MUNICÍPIO**, equipamentos e instalações físicas disponíveis necessários ao desenvolvimento das atividades previstas em projetos e/ou planos de trabalho;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e providenciária, decorrentes dos recursos humanos da **FAEP** utilizados nos trabalhos;
- c) participar diretamente na execução do projeto e/ou atividades, avaliando seus resultados e reflexos; e
- d) proporcionar consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das atividades e/ou projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura de termos aditivos, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** providenciará, por sua conta, a publicação deste Instrumento em extrato na imprensa local, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ANEXA À LEI Nº 5.267801 – FLS. 04

### CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes, conforme vier a ser estabelecido em termo aditivo correspondente, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, portanto, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Instrumento será entregue no término da sua vigência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

É facultado à **FAEP** ou ao **MUNICÍPIO**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do programa.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.



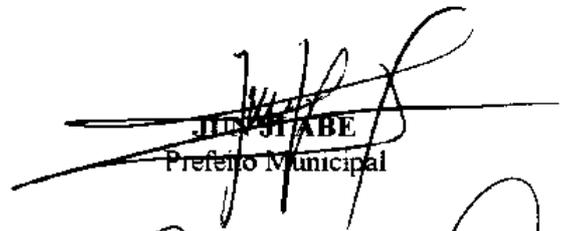
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ANEXA À LEI Nº 5.267801 – FLS. 05

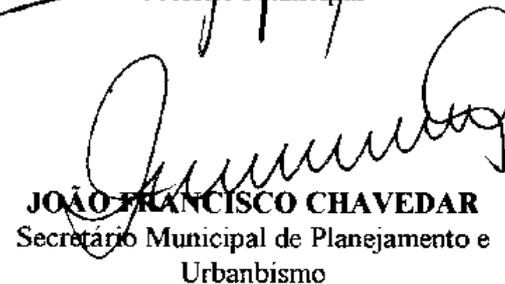
E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também o subscrevem. Eu José Maria Coelho, Secretário Municipal de Administração, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL E MOGI DAS CRUZES,**  
em ..... de ..... de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PROFESSOR MANOEL BEZERRA DE MELO**  
Presidente do Conselho de Curadores

  
**MANOEL BEZERRA DE MELO**  
Presidente do Conselho de Curadores

**PROFESSOR CÉLIO JOSÉ DE ALMEIDA PINTO**  
Diretor Presidente da FAEP

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Testemunhas:

